



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.775

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA O “PROGRAMA DE REGISTRO CIVIL NA MATERNIDADE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município da Serra – ES o “Programa de Registro Civil na Maternidade”, destinado a manter nas maternidades dos hospitais públicos e conveniados, postos de atendimento pelos oficiais de registro civil, para efetuar o registro de nascimento e conceder a respectiva Certidão de Nascimento.

§1º A Certidão de Nascimento a que se refere o *caput* deste artigo será aquela Certidão simples oferecida quando do registro efetuado em cartório.

§2º A Certidão de Nascimento será emitida de forma gratuita, como determina a Lei Federal nº 9.534/1997.

Art. 2º Para atender aos fins previstos nesta Lei, as maternidades existentes no Município manterão, em suas dependências internas, local adequado destinado à instalação do posto de atendimento para abrigar os serventuários que estiverem realizando o trabalho.

Art. 3º As maternidades, ao entregar o atestado de nascido vivo, deverão orientar os pais, informando-os que poderão realizar o registro de imediato e encaminhando-os ao posto de atendimento.

Art. 4º Esta Lei entra vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de abril de 2018.


RODRIGO MÁRCIO CALDÊIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 2230/2017 - PL nº 175/2017.